

PREFEITURA DE DIVINO

LEI Nº 1.186. DE 21 DE JANEIRO DE 1992

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .- Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 1992, o reajustamento de vencimentos no percentual de 91% (noventa e um por cento), aos servidores em geral da Prefeitura Municipal de Divino, com base nos vencimentos de até Cr\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) percebidos no mês de dezembro de 1991.

Art. 29 .- Para os demais servidores em geral não enquadrados no artigo 1º desta Lei, fica concedido a partir de 1º de janeiro de 1992, o reajustamento no percentual de 91% (noventa e um por cento), a ser pago de acordo com a seguinte discriminação:

- a) Em janeiro de 1992...... 40% (quarenta por cento);
- b) Em fevereiro de 1992..... 30% (trinta por cento);
- c) Em março de 1992...... 21% (vinte e um por cento).

Art. 3º .- O reajustamento concedido nos termos desta Lei é extensivo ao benefício de Pensão mantido pelo Município de Divino.

Art. 4º .- O abono familiar concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Divino, passa a ser de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dependente a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º .- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º .- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de janeiro de 1992.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL